CONTRATO Nº 335/2018 – CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ E JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.ª **MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.955.538/0001-00, inscrição Estadual nº 15.223.367-9, estabelecida na Rua ou Av. Santa Tereza, nº 95, Bairro Jardim Umuarama, cidade de Redenção/PA, neste ato representado pela representante legal através de Procuração Pública Livro 106, Folhas 172/172 Verso, Primeiro Traslado – Comarca de Redenção – Pará, a Srª **JUCILEIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3160503 SSP/PA e CPF nº 696.802.802-68 Residente e domiciliada na Av. Santa Tereza, nº 75, Complemento da Levis, Setor Jardim Umuarama, Município de Redenção/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente, conforme o objeto da Cláusula Primeira, cuja celebração foi precedida da Licitação, Processo nº 035/2018 modalidade Pregão Presencial Nº 030/2018, julgada no dia 13/04/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, COM PLANO TIPO COMPARTILHADO E DEDICADO, PARA ATENDER A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** DESTE MUNICÍPIO.

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços de Provedor de Internet, via rádio ou cabo óptico 24 horas por dia, com cinco (5) links e respectivos IP's de internet dedicado full duplex, velocidade **4 MBPS e 6 MBPS**, e **2 MBPS** compartilhado, sem nenhum custo de instalação e manutenção, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme relação constante do Anexo I (Termo de Referência), na conformidade do Pregão Presencial nº 030/2018 do processo licitatório nº 035/2018, que com seus anexos, integra este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO São condições de execução do presente contrato:

I - **O Recebimento dos serviços de links de internet dedicado Full duplex 2 MBPS, deverão ser através de banda larga ou cabo ótico, com exceção das torres de instalação do equipamentos, serão prestados sem nenhum tipo de despesa extra para a Administração e demais Secretarias**, assim como: Instalação, software, hardware, rádios, cabos, plugs, fios e outros provenientes da entrega dos links, nos seguintes locais e quantidades.
II - **Ficará sob a responsabilidade do fornecedor, atender quando chamado, disponibilizar um técnico para a manutenção dos links, para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL não fique sem internet, no prazo máximo de 1 hora, sob pena de 10% de multa sobre o contrato**.
III - Verificada a desconformidade de algum objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
V - Não existindo mais interesse da **CONTRATANTE** no fornecimento dos produtos aqui pactuadas, deverá a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer indenização ou retenção.
VI - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
VII - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados à **CONTRATANTE**.
IX - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes São obrigações das partes:
I - Do **CONTRATANTE**:
a) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
c) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.
d) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do fornecimento dos produtos.
e) Efetuar o pagamento, de acordo com o previsto neste instrumento.
II - Da **CONTRATADA**:
a) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
d) Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos.
e) Assumir a responsabilidade por todos os impostos e custos relativos a taxas e fretes.
f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento Pelo fornecimento do produto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global previsto e estimado de **R$ 37.350,00 (Trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais)**.
I - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura, mensalmente, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, que deverá ser específica para cada órgão solicitante.
II - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
III - Os preços são fixos e irreajustáveis ficando assegurada à **CONTRATADA** e/ou **CONTRATANTE**, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto desta licitação está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Redenção, sob os nºs:

20.08.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 062 0013 2026 – APOIO AO JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS
08 122 0002 2024 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 1203 2025 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTEÊNCIA SOCIAL

20.09.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 1002 1105 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DO CREAS.
08 122 1206 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL.
08 122 1231 1093 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES À CIDADANIA.
08 122 1231 1094 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE PREDIOS DO CRAS.
08 122 1231 1095 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS EXISTENTE
08 122 1231 1097 – REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
08 122 1231 1100 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ABRIGO P/ FAMÍLIAS
08 122 1231 1101 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTOS DE ABRIGO PARA PESSOAS
08 122 1231 2192 – MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO CRAS
08 122 1231 2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE V
08 242 0126 2029 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.
08 241 0121 2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API.
08 241 0137 2030 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.
08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI.
08 244 0137 1014 – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

08 244 0137 2034 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA.
08 244 0137 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08 244 0137 2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA.
08 244 0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
08 244 0137 2038 – MAN. DOS SERV. DE PROT. SOCIAL BASICA A CRIANÇA.
08 244 0137 2040 – MANUT. DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL.
08 244 0137 2041 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOC. AO ADOLESCENTE-LA.
08 244 0137 2337 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato será de doze (12) meses, podendo ser:
a - prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais;
b - rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES
Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção-PA, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 1° - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;
II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de fornecimento parcial do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não fornecimento do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§ 3° - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
§ 4º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei n°8.666/93.

§ 1° - Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 2°- Além das hipóteses previstas nesta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Redenção-Pa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO:80313108234
Assinado de forma digital por MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO:80313108234
Dados: 2018.06.04 16:07:35 -03'00'

Redenção - PA, 27 de Abril 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Maria Jucema Furtado Cappellesso
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA EPP:04955538000100
Assinado de forma digital por JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA EPP:04955538000100
Dados: 2018.05.30 11:47:31 -03'00'

JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Jucélia Pereira da Silva
Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:
A) _____ B) _____
RG: RG: